



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 255/2024

Processo Número: **9618/2024** | Data do Protocolo: 17/04/2024 16:45:34



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340030003700310031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Declara o Município de Piraju a "Capital da Canoagem" no Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado o Município de Piraju "Capital da Canoagem" no Estado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O município de Piraju já é conhecido nacionalmente como capital da canoagem. De fato, esse valoroso município é expoente nacional no ramo.

Ao fazer matéria intitulada "Piraju brilha na Rio-2016 e se torna a capital da canoagem", matéria do site Terra afirma que "cercada por rios e corredeiras, a cidade assegurou sua condição de protagonista na canoagem slalom do Brasil" e, ainda, que "Piraju orgulha-se de ser uma espécie de formadora de talentos para a canoagem".[1]

Também em matéria do Globo Esporte, o município é apontado como "verdadeiro celeiro de talentos da canoagem slalom brasileira". O município é ainda destacado como ponto de encontro para aqueles que buscam praticar a canoagem.[2]

Por meio da concessão do título de Capital Estadual da Canoagem, espera-se, além da justa homenagem, alcançar uma maior divulgação do município, com o conseqüente incremento da atividade e investimento no ramo.

São estas as razões que expomos para a aprovação da presente iniciativa, pelo que pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

[1] Disponível em : <https://www.terra.com.br/esportes/lance/piraju-brilha-na-rio-2016-e-se-torna-a-capital-da-canoagem,afe84d2a731d46018f53398eb97154ae5dkcf5qn.html>

[2] Disponível em : <https://ge.globo.com/olimpiadas/canoagem/noticia/2016/08/de-piraju-para-o-mundo-atletas-do-slalom-sao-orgulho-de-cidade-paulista.html>





Dani Alonso - PL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380039003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380039003700310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em 17/04/2024 16:42

Checksum: **0A7024C2B38691ADF1A217C94B48A16A40869FA705687573DC7E89994643D8DD**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380039003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.